



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2019

“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designada para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende alterar o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, para instituir a Semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Da Justificação acostada às fls. 04/06, extraio os seguintes excertos:

Os 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) adotam formalmente em 25 de setembro de 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, composta pelos objetivos de Desenvolvimento (ODS), os quais foram integrados em um plano de ação global adotado durante a 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas demonstram a escala e a ambição dessa nova Agenda e substituem os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), vigentes até o fim daquele ano.

São estes os 17 objetivos:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Objetivo 4. Assegurar a Educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos



Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidades

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

[...]

Nesse contexto, a instituição da semana Estadual dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável visa congrega as ações desenvolvidas pelo Movimento Nacional ODS Santa Catarina, que de caráter apartidário e plural, é formado por voluntários que se propõem a facilitar a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no dia a dia das pessoas e na prática das organizações de Santa Catarina.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Da análise afeta a este Colegiado, com relação à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado entre aqueles de competência legiferante privativa do Governador do Estado, sobretudo aqueles aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, ambos da Carta Política estadual, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art. 57,



também da Constituição do Estado, podendo a matéria, assim, ser iniciada por membro deste Parlamento.

Por fim, no que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que o Projeto de Lei está apto a seguir sua tramitação regimental.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0339.3/2019, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, restando a análise de mérito da proposição parlamentar à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, para tanto especialmente designada (à fl. 02) pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora